ISSN: 2358-8829

O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: UMA ANÁLISE DAS DIMENSÕES NORMATIVAS E OPERACIONAIS

Juliene Marques Freire [1]
Olavo Antonio Vitorino de Oliveira [2]
Daniela Cunha Terto [3]

INTRODUÇÃO

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) brasileira nasce marcada por um campo em disputa. Andrade (2022) recorda que as Escolas de Aprendizes e Artífices, criadas em 1909, destinavam-se a pobres, órfãos e desvalidos. Kuenzer e Grabowski (2006) descrevem essa herança como dualidade estrutural, isto é, trajetórias distintas para quem exerceria funções intelectuais e para quem exerceria funções instrumentais; e Moura (2013) mostra que, nos anos 2000, as relações entre ensino médio e educação profissional avançaram por movimentos contraditórios, atravessados por projetos societários em conflito.

Nesse campo, o Decreto nº 12.603 de 28 de agosto de 2025 instituiu a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (PNEPT), regulamentou o art. 4º da Lei nº 14.645 de 02 de agosto de 2023 e criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - SINAEPT (BRASIL, 2025). O sistema foi regulamentado pela Portaria MEC nº 524 de 02 de junho de 2026 (MEC, 2026).

Trata-se de um sistema voltado especificamente à EPT, que deve articular-se, sem sobreposição de competências, ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), conforme MEC (2026).

Lukesi (2014, p. 77), conceitua a avaliação como "[...] um julgamento de valor sobre manifestações relevantes da realidade, tendo em vista uma tomada de decisão". A

[1]Mestranda do Programa de Pós Graduação em Educação Profissional da Instituto Federal do Rio Grande do Norte - RN, juliemarquesf@gmail.com;
[2]Mestrando do Curso de Inovação e Tecnologias Educacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - RN, olavo.vitorino.067@ufrn.edu.br;
[3]Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - RN, daniela.terto@ifrn.edu.br.

avaliação, contudo, não é neutra. Afonso (2009) a examina como instrumento que oscila entre regulação e emancipação; Ball (2003) a associa à performatividade; Lima (2021) alerta que a informatização da administração educacional pode produzir uma burocracia aumentada; e Lombardi et al., (2026) identifica, na plataformização, um neotecnicismo que subordina o trabalho docente a lógicas instrumentais. Esse duplo potencial justifica examinar como o SINAEPT foi desenhado.

O objetivo geral deste estudo busca analisar essas dimensões do SINAEPT sob aspectos normativos e operacionais. A relevância decorre do caráter recente do sistema, cujos instrumentos ainda serão editados pelo Inep (INEP, 2026): analisar o desenho antes da consolidação das práticas subsidia o debate público e a pesquisa futura.

A pesquisa está estruturada em cinco seções, além desta introdução, apresenta-se a metodologia de pesquisa adotada, além do referencial teórico que subsidia as discussões, a apresentação mais detalhada dos resultados encontrados e discussões realizadas diante das análises realizadas, as considerações finais e por fim as referências utilizadas no corpo do trabalho.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Trata-se de pesquisa de natureza aplicada e abordagem qualitativa com estudo exploratório-descritivo, de critério teórico-crítico, que compreende as políticas educacionais como expressão de correlações de forças e de projetos de sociedade em disputa, a examinar em sua historicidade e em suas contradições (Kuenzer; Grabowski, 2006; Moura, 2013). Os procedimentos utilizados na produção desta pesquisa se deu pela análise documental e a revisão bibliográfica.

Para Minayo (2011), a pesquisa qualitativa abrange um conjunto de aspectos, como significados, motivações e sentidos, que integram a própria realidade social. Isso se explica pelo fato de que o ser humano não se define apenas por suas ações, mas também pela capacidade de refletir sobre elas e atribuir-lhes significados, considerando as experiências vivenciadas e compartilhadas no contexto social em que está inserido.

O corpus documental utilizado reúne o Decreto nº 12.603/2025, a Portaria MEC nº 524/2026 e a Portaria Inep nº 545 de 15 de outubro de 2026. O corpus bibliográfico se organiza em quatro eixos: Estado, NGP e Estado avaliador (Silva, 2021; Lima, 2021; Terto, 2017; Afonso, 2009); performatividade e racionalidade neoliberal (Ball, 2003;

ISSN: 2358-8829

Dardot; Laval, 2016); educação profissional e organismos internacionais (Kuenzer; Grabowski, 2006; Moura, 2013; Ramos, 2013; Andrade, 2022; Castro, 2026); e trabalho docente, formação e plataformização (Kuenzer, 2021; Lombardi, 2026; Costa et al., 2024; Santos, 2023).

A análise seguiu três movimentos, a leitura integral e mapeamento dos dispositivos; organização em cinco categorias analíticas derivadas do problema e do referencial (arquitetura normativa e delegação técnica; qualidade e mundo do trabalho; governança federativa e acreditação; dados e plataformas; uso dos resultados); e análise dialética entre os princípios declarados e os mecanismos operacionais previstos, com interpretação à luz da literatura.

REFERENCIAL TEÓRICO

Silva (2021) apresenta a Nova Gestão Pública (NGP) como mecanismo de mutação da esfera pública, vinculado à lógica mercantil e de circulação transnacional, legitimado pela promessa de flexibilizar a administração e ampliar a responsabilização (accountability) por meio de métodos do setor privado, em síntese a autora argumenta que

> O ideário da NGP tem sido propalado de forma potente em diferencontextos e em distintos segmentos do setor público, no cenário atual. A adesão a essa perspectiva gestorial, em grande medida, tem sido legitimada no setor estatal em razão da promessa de flexibilizar a administração pública e aumentar a accountability ou responsabilização governamental, mediante a utilização de métodos de gestão oriundos do setor privado (Silva, 2021, p. 67).

Lima (2021) observa que a promessa de desburocratização foi associada à informatização, mas que esta não garantiu menos burocracia: propõe a noção de burocracia aumentada, em que regras, mensuração e controle remoto são intensificados por plataformas, e menciona o governo pela performance e a descentralização centralizada, em que a descentralização operacional amplia o controle central.

Afonso (2009) trata a avaliação educacional como campo situado entre regulação e emancipação, e Ball (2003) define a performatividade como modo de regulação que leva os profissionais a se organizarem em resposta a metas, indicadores e avaliações, podendo produzir opacidade, e não transparência, pela construção de fabricações.

ISSN: 2358-8829

Dardot e Laval (2016) entendem o neoliberalismo não só como ideologia ou política econômica, mas como sistema normativo que estende a lógica do capital a todas as relações sociais; gestão, avaliação e responsabilização seriam, nessa chave, modos de governo de condutas. Complementar a essa definição, Mariutti, 2021, p. 04, afirma que que o neoliberalismo emergiu "[...] nas primeiras décadas do século XX, embora sem tanta popularidade. No debate público pan-germânico da década de 1920 o termo foi utilizado em um sentido muito similar ao atual".

Lima (2021) acrescenta que as plataformas deixam de ser meras ferramentas e passam a operar como máquinas de administrar a educação, com decisão automatizada, vigilância e produção de indicadores, o que pode conduzir a uma educação tanto mais irracional em termos substantivos quanto mais racional em termos formais, embora ressalte que as mesmas tecnologias podem servir à democratização e à educação integral.

Lombardi et al., (2026, p. 09) descrevem a plataformização como "neotecnicismo algorítmico, onde o controle deixa de ser apenas sobre os procedimentos didáticos e passa a ser um controle sobre os dados", os comportamentos e o tempo de docentes e estudantes, e associa a financeirização e a falta de soberania digital à dependência de corporações transnacionais.

No campo da EPT, a tradição crítica brasileira defende a integração da educação profissional à educação básica, sem paralelismos, e a formação humana integral. Kuenzer e Grabowski (2006, p. 300) criticam a dualidade estrutural, onde "[...] se manifesta inequivocamente nos modos de organização da produção em que a distinção entre dirigentes e trabalhadores era bem definida, com base nas formas de divisão social e técnica do trabalho". Os autores afirmam que a certificação não deve ser delegada a organismos privados ou ao mercado.

Por meio da perspectiva Gramsciana, como mobilizada por esses autores e por Lombardi et al., (2026), as políticas educacionais são também vetores de hegemonia, ou seja, de produção de modos de pensar e agir adequados às formas de organização do trabalho. Moura (2013) e Ramos (2013) assumem a formação humana integral como horizonte para a pesquisa e a política em educação profissional.

A história das relações entre organismos internacionais e EPT é um segundo pano de fundo. Castro (2026) afirma em um dos resultados de sua pesquisa que nos anos 1990, as recomendações do Banco Mundial orientaram a descontinuidade de

investimentos em experiências alinhadas à educação geral e o aumento de modalidades que respondessem diretamente às demandas dos empregadores,

> [...] as recomendações do Banco Mundial orientaram a descontinuidade dos investimentos que tenham como foco experiências de educação profissional alinhadas à educação geral e o aumento dos investimentos em modalidades de EP que respondam diretamente às demandas dos empregadores, a partir do incentivo à iniciativa privada, à centros informais e sistemas descentralizados de oferta da EP (Castro, 2026, p. 09)

Tal fato, se materializou no Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997, na Portaria nº 646/1997 e no Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), cujo acesso a recursos foi condicionado à adequação das ofertas ao decreto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Decreto 12.603/25 institui o SINAEPT para orientar a aferição da qualidade das instituições e dos cursos, conforme o art. 16 e atribui ao Inep a coordenação. Define no artigo 19 cinco dimensões da avaliação da educação profissional e tecnológica. A Portaria MEC nº 524/2026 que regulamenta especificamente o SINAEPT, reitera as dimensões, distribui competências entre Inep e sistemas de ensino, prevê ciclos periódicos com relatórios públicos e prazo de dois anos para a implementação integral (MEC, 2026).

A Portaria Inep nº 545/2026 introduz o núcleo nacional comum, o sistema próprio de avaliação e a acreditação técnico-metodológica, define o curso como principal unidade de análise, prioriza a educação profissional técnica de nível médio e prevê agenda de implementação em cento e oitenta dias (INEP, 2026).

Dois traços se destacam. O primeiro é a delegação escalonada: o INEP no artigo 6, regulamenta matrizes de referência, indicadores e procedimentos de coleta e tratamento de dados, (MEC, 2026), em instrumentos de natureza “técnica e operacional, e não normativa em sentido estrito” (MEC, 2026), e o artigo 7 “os aspectos metodológicos de cada dimensão serão disciplinados em atos específicos” (INEP, 2026).

O segundo é a presença de salvaguardas: no artigo 3 a preservação da autonomia das instituições e das competências dos sistemas (MEC, 2026), previsão de que a participação não implica subordinação ao Inep (INEP, 2026) e meta-avaliação permanente do sistema. À luz de Kuenzer e Grabowski (2006), a delegação técnica merece atenção; quando a política é tratada como questão técnica, “seriam capazes de

ISSN: 2358-8829

decidir o que é bom para toda a sociedade, independentemente das relações de classe, uma vez que o conhecimento, dado como neutro, assegura aos cientistas um lugar social acima do bem e do mal" (Kuenzer e Grabowski, 2006, p. 305). É nas matrizes e indicadores, e não nos princípios, que se decidirá o que conta como qualidade.

Em seus princípios, os atos inscrevem-se numa concepção ampla de educação profissional. O Decreto define como finalidade da PNEPT a formação integral e cidadã em seu artigo 1º; "elenca a centralidade do trabalho como princípio educativo, a formação crítica e cidadã, a indissociabilidade entre teoria e prática, a participação social e a governança democrática" (Brasil, 2025); e mantém a forma articulada e integrada, com matrícula única, na educação profissional técnica de nível médio (Brasil 2025).

A Portaria Inep repete a centralidade do trabalho como princípio educativo, mais especificamente no seu artigo 4 "A implementação e o desenvolvimento do SINAEPT e a execução de seus ciclos avaliativos" (INEP, 2026). Há, portanto, afinidade declarada com a tradição que vê o trabalho como princípio educativo e a integração com a educação básica como condições da formação integral (Kuenzer; Grabowski, 2006; Moura, 2013).

Com isso, o texto mobiliza um vocabulário de ajuste ao mercado: a aderência da oferta ao contexto produtivo para a inserção dos egressos; o alinhamento da qualidade às demandas do mundo do trabalho e a participação ativa deste na oferta, com vistas à inclusão socioprodutiva; e a possibilidade de avaliar, além das competências técnicas, no artigo 19 "outras competências relevantes para o mundo do trabalho" (Brasil, 2025). Essa convivência de registros é coerente com o que Moura (2013) descreve como movimentos contraditórios e com a concepção da EPT como campo de disputa.

O texto, porém, não explicita como os registros serão compatibilizados nos instrumentos. Três pontos ilustram a indefinição. Primeiro, as competências: para Kuenzer e Grabowski (2006), a competência pode ser lida como capacidade de agir mobilizando conhecimentos científicos e tácitos, vinculada à práxis, ou como disposição de adaptação a demandas mutáveis, traço que Kuenzer (2021) associa à flexibilização; se a dimensão III, for operacionalizada por testes de habilidades pontuais, aproximar-se-á da segunda leitura, e se o for por situações-problema que exijam mobilização de conhecimentos, poderá aproximar-se da primeira.

ISSN: 2358-8829

Segundo, os egressos: acompanhar trajetórias é legítimo, mas tomar a inserção como indicador de qualidade sem examinar a qualidade dessa inserção pode legitimar o que Kuenzer (2021) chama de inclusão excludente, a inclusão precária, pontual e temporária no trabalho, em um cenário que Lombardi et al., (2026) descrevem não como fim do trabalho, mas como reconfiguração de suas formas com precarização. Terceiro, o próprio termo qualidade, associado a padrões mínimos, conforme o artigo 4 do MEC (2026), mas não definido substantivamente.

A participação social é o princípio também discutido no decreto que prevê uma Comissão Tripartite Paritária Permanente da PNEPT, com gestores educacionais, instituições formadoras e mundo do trabalho, e mecanismos de escuta social. A PNAEPT e nem o SINAEPT, porém, não especificam como se dará a representação de estudantes e de trabalhadores da educação na definição de matrizes e indicadores, ponto sensível para uma tradição que defende a participação efetiva dos que vivem do trabalho nos espaços decisórios (Kuenzer; Grabowski, 2006).

O decreto elenca como fontes de informação da PNEPT o Censo Escolar, o Censo da Educação Superior, o Sistema Nacional de Informações da EPT, a plataforma de dados da Rede Federal e o próprio SINAEPT (BRASIL, 2025). A Portaria Inep prevê que o Inep produza e integre dados de sistemas oficiais, registros administrativos e outras fontes legalmente acessíveis, priorizando o aproveitamento de dados existentes e evitando coletas redundantes no artigo 19 (INEP, 2026); que o tratamento de dados observe padronização, interoperabilidade, governança, proteção de dados pessoais e as normas da Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (EducaDados) (art. 19); e que o Inep possa desenvolver, adaptar ou utilizar soluções tecnológicas.

Essa configuração convoca o que Lima (2021) denomina normativização digital, que seria a inscrição de regras em plataformas que os atores são compelidos a usar, com tendência à recentralização das decisões. Lombardi et al., (2026) acrescentam a questão da soberania digital e da financeirização: quem controla a infraestrutura, os dados e o tempo do trabalho educativo? Os atos não especificam quem desenvolverá ou operará as soluções tecnológicas, o que mantém o tema como questão de acompanhamento público, e não como conclusão.

A Portaria Inep afirma que os resultados têm natureza diagnóstica, formativa e indutora de aperfeiçoamento e que não produzirão, no artigo 5 “isoladamente, efeitos regulatórios, de supervisão ou sancionatórios” (INEP, 2026). Ao menos na formulação,

ISSN: 2358-8829

o sistema afasta-se de modelos de responsabilização com consequências diretas, e prevê devolutivas pedagógicas e diferentes níveis de agregação na apresentação dos resultados.

Os mesmos documentos admitem, porém, que resultados e evidências subsidiem, quando cabível, processos de regulação, monitoramento e supervisão e determinam a divulgação pública de relatórios nacionais, regionais e por redes e segmentos (MEC, 2026, art. 9º, parágrafo único). O advérbio "isoladamente" é uma dobradiça: os resultados não sancionam por si, mas podem compor processos regulatórios mais amplos.

Para Afonso (2009), é nesse terreno que se disputam os sentidos de regulação e de emancipação. A publicidade por redes e segmentos cria condições para comparações; que elas não se convertam em classificações competitivas dependerá da forma de apresentação e da cultura institucional de uso, o que reforça a pertinência da meta-avaliação prevista (INEP, 2026). O qualificativo "indutora", por fim, aproxima o SINAEPT da lógica de indução analisada por Terto (2017), em que incentivos e controles se combinam.

A dimensão das condições de oferta inclui o corpo docente e técnico e a PNEPT afirma a valorização dos trabalhadores da educação profissional e a formação inicial e continuada de seus profissionais. A interface é ambivalente.

De um lado, diagnosticar composição, formação e condições de trabalho de docentes e técnicos pode subsidiar políticas de valorização, num contexto em que Kuenzer (2021) descreve a flexibilização de contratos e a precarização do trabalho docente. De outro, na leitura de Lombardi et al., (2026), a lógica de métricas e dados tende a deslocar o docente de mediador do conhecimento para operador de sistemas que ditam o ritmo e o conteúdo do trabalho. A vedação expressa de identificação individual no art. 9º da Portaria MEC nº 524/2026 refere-se a estudantes; as salvaguardas gerais de dados pessoais do art. 19 da Portaria Inep alcançam os titulares em sentido amplo, mas o tratamento das informações sobre docentes dependerá dos atos específicos.

Os achados permitem examinar a hipótese preliminar que orienta este estudo, segundo a qual o SINAEPT, embora normatizado sob o discurso da democratização e da qualidade, teria desenho operacional que favorece a submissão da escola à lógica do mercado. A análise a sustenta apenas em parte. São compatíveis com ela a ênfase em dimensões de aderência ao mundo do trabalho e de inserção de egressos; a previsão de

ISSN: 2358-8829

avaliação de competências; a delegação de matrizes e indicadores a atos técnicos; o núcleo nacional comum voltado à comparabilidade, com acreditação de sistemas próprios; e a centralidade de dados interoperáveis, conforme as chaves de leitura de Lima (2021), Ball (2003) e Dardot e Laval (2016).

Em sentido contrário, os textos afirmam a formação integral, a centralidade do trabalho como princípio educativo e a participação social, mantêm o ensino médio integrado, atribuem aos resultados natureza diagnóstica e formativa, afastam efeitos sancionatórios isolados e preveem devolutivas pedagógicas, proteção de dados e meta-avaliação. Em termos gramscianos, trata-se de um terreno de disputa por hegemonia, no qual princípios de matriz crítica e vocabulário gerencial coexistem num mesmo texto (Kuenzer; Grabowski, 2006; Lombardi et al., 2026). Qual deles prevalecerá é questão em aberto, que depende de como os instrumentos serão desenhados e de quem deles participar. Registre-se, por fim, que o estudo se restringe ao texto normativo, não dispõe de dados sobre a implementação e não afirma relação causal entre o SINAEPT e agendas de organismos internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou as dimensões normativas e operacionais do SINAEPT, instituído pelo Decreto nº 12.603/2025 e regulamentado pelas Portarias MEC nº 524/2026 e INEP nº 545/2026. Com base em análise documental e revisão bibliográfica de perspectiva teórico-crítica, concluiu-se, de forma provisória, que o sistema se constitui sobre uma ambivalência: afirma princípios de formação integral, centralidade do trabalho como princípio educativo, participação social e uso diagnóstico e formativo dos resultados, ao mesmo tempo em que prevê mecanismos (núcleo nacional comum, acreditação, integração de dados, dimensões de aderência ao mundo do trabalho e de inserção de egressos) que, conforme sua operacionalização, podem reforçar a racionalidade gerencial e performativa discutida pela literatura. A submissão da escola à lógica do mercado revela-se, assim, risco plausível, e não resultado estabelecido.

O desafio reside em debater o sentido da avaliação, para que ela se afirme como mecanismo de autoavaliação institucional e de fortalecimento da formação humana integral, e não apenas como instrumento de controle.

Nessa direção, sugerem-se como condições: matrizes que operacionalizem o trabalho como princípio educativo e a competência como práxis, evitando reduzir a formação à adaptabilidade; autoavaliação institucional e devolutivas pedagógicas em posição central, com estratégias de comunicação que alcancem docentes, técnicos e estudantes; explicitação da participação de estudantes, trabalhadores da educação e movimentos sociais na definição de matrizes e indicadores; acompanhamento de egressos que considere a qualidade da inserção e a continuidade dos estudos, e não só a empregabilidade; governança de dados transparente quanto a quem desenvolve e opera as soluções tecnológicas, com proteção dos titulares e soberania sobre as informações; e apresentação pública de resultados que evite classificações competitivas e informe suas limitações metodológicas.

Como agenda de pesquisa, destacam-se o acompanhamento dos atos específicos do INEP, a análise das matrizes e indicadores quando editados, estudos de caso sobre a recepção do sistema em redes e instituições e a investigação, com evidências próprias, de eventuais conexões entre o SINAEPT e agendas de organismos internacionais. Acompanhar esses desdobramentos é condição para converter a hipótese aqui formulada em conhecimento empiricamente fundamentado.

REFERÊNCIAS

AFONSO, A. J. **Avaliação educacional**: regulação e emancipação. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ANDRADE, J. L. C. de. **Banco Mundial e sua relação atual com a Educação Profissional, Técnica e Tecnológica no Brasil**. 2022. Monografia (Especialização em Docência na Educação Profissional, Técnica e Tecnológica) – Instituto Federal de Goiás, Câmpus Senador Canedo, Senador Canedo, 2022.

BALL, S. J. The teacher's soul and the terrors of performativity. **Journal of Education Policy**, v. 18, n. 2, p. 215-228, 2003. DOI: 10.1080/0268093022000043065.

BRASIL. **Decreto nº 12.603, de 28 de agosto de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT, regulamenta o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – SINAEPT. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2025, Seção 1, p. 6.

CASTRO, R. L. S. de. **O Grupo Banco Mundial e a Educação Profissional no Brasil**: uma análise local sobre recomendações globais. 2026. Dissertação (Mestrado

em Educação Profissional) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2026.

COSTA, L. S.; SILVA, L. L. S.; SANTOS, P. C.; SARAIVA, A. K. de M. Educação e inteligência artificial generativa: reflexões críticas e propositivas. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 330-354, ago./dez. 2024.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Portaria nº 545, de 15 de outubro de 2026**. Dispõe sobre a implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – Sinaept e sobre a execução de seus ciclos avaliativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 out. 2026, Seção 1 – Extra C, p. 7.

KUENZER, A. Z. A precarização do trabalho docente: o ajuste normativo encerrando o ciclo. In: AFFONSO, C. et al. (Orgs.). **Trabalho docente sob fogo cruzado**: volume II. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2021. p. 235-250.

KUENZER, A. Z.; GRABOWSKI, G. Educação profissional: desafios para a construção de um projeto para os que vivem do trabalho. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 297-318, jan./jun. 2006.
LIMA, L. C. Máquinas de administrar a educação: dominação digital e burocracia aumentada. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 42, e249276, 2021. DOI: 10.1590/ES.249276.

LOMBARDI, José Claudinei; ECHALAR, Adda Daniela Lima Figueiredo; PEIXOTO, Joana; SOARES, Jackeline Império; MARTINS, Iury Kesley Marques de Oliveira. Trabalho e formação docente diante da plataformização, da financeirização da educação e da soberania digital. **Revista Educação e Políticas em Debate,** v. 15, n. 1, p. 1–15, jan./abr. 2026. DOI: https://doi.org/10.14393/REPOD-v15n1a2026-80940.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria MEC nº 524, de 2 de junho de 2026**. Regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – Sinaept, instituído pelo Decreto nº 12.603, de 28 de agosto de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 2026, Seção 1, p. 37.

MOURA, D. H. Ensino médio e educação profissional no Brasil nos anos 2000: movimentos contraditórios. In: MOURA, D. H. (Org.). **Produção de conhecimento, políticas públicas e formação docente em educação profissional**. Campinas: Mercado de Letras, 2013. p. 141-200.

RAMOS, M. N. Trabalho e educação: implicações para a produção do conhecimento em educação profissional. In: MOURA, D. H. (Org.). **Produção de conhecimento,**

políticas públicas e formação docente em educação profissional. Campinas: Mercado de Letras, 2013. p. 23-40.

SANTOS, T. D. dos. **O Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Plafor)**: da necessidade à in/visibilidade. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

SILVA, M. V. **Educação pública, estado zero**: tendências de privatização no âmbito da nova gestão pública na Inglaterra. Campinas: Alínea, 2021.

TERTO, D. C. **Relações intergovernamentais e o fortalecimento da gestão educacional no Sistema Municipal de Educação**. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.